



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.135, de 9 de dezembro de 2010.

Dá nova redação aos incisos I e III do art. 3º e ao § 1º do art. 5º da Lei nº 1.089, de 10 de dezembro de 2009.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I e o inciso III do art. 3º da Lei nº 1.089, de 10 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - a empresa donatária deverá comprovar perante o Registro de Cadastro de Contribuintes da Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses da outorga da escritura, a mudança da sede da empresa para o endereço constante do artigo 2º desta Lei.

.....
III - iniciar suas atividades no imóvel, objeto da doação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da escritura de transferência do domínio;

.....” (N.R.)

Art. 2º O § 1º do art. 5º da Lei nº 1.089, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º. Não se aplica a vedação a que se refere o caput deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através do BIRD - Banco Internacional da Reconstrução e Desenvolvimento, BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, BDMG - Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco do Brasil S/A ou qualquer outra instituição financeira com funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil.

.....” (N.R.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 9 de dezembro de 2010.

Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal